

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 02/2026

AUTOR: Deputado **PROFESSOR JÚNIOR GEO**

ASSUNTO: Institui a Política Estadual de Amparo à Pessoa Idosa Enlutada, voltada ao apoio psicossocial e orientação legal de idosos que perderam seus cônjuges no Estado do Tocantins, e dá outras providências.

RELATOR: Deputado **MARCUS MARCELO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº 02/2026, de autoria do Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO, que "Institui a Política Estadual de Amparo à Pessoa Idosa Enlutada, voltada ao apoio psicossocial e orientação legal de idosos que perderam seus cônjuges no Estado do Tocantins, e dá outras providências".

Aduz o Autor, que o presente de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado do Tocantins, a Política Estadual de Amparo à Pessoa Idosa Enlutada, com foco no acolhimento psicossocial e na orientação jurídica aos idosos que enfrentam a perda de seus cônjuges ou companheiros, situação que frequentemente desencadeia impactos emocionais, sociais e patrimoniais de elevada complexidade.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.

A presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, no entanto, para adequação do texto proponho substitutivo.



Após análise da matéria, e observada à constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **02/2026**, na forma do Substitutivo em anexo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 17 de março de 2026.

Deputado **MARCUS MARCELO**

Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 02/2026

Institui a Política Estadual de Amparo à Pessoa Idosa Enlutada, no âmbito do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Amparo à Pessoa Idosa Enlutada, destinada à promoção do acolhimento, acompanhamento psicossocial e garantia a proteção de seus direitos, que enfrentam o processo de luto decorrente da perda de cônjuge, companheiro, familiares ou pessoas com vínculo afetivo relevante.

Art. 2º São objetivos da Política de Amparo à Pessoa Idosa Enlutada:

I – promover o acolhimento humanizado da pessoa idosa em situação de luto;

II – prevenir o isolamento social, a depressão e outros agravos à saúde mental;

III – promoção do acesso à informação sobre direitos;

IV – garantir acesso a serviços de acompanhamento psicológico e social;

V – incentivar a formação de redes de apoio comunitário e familiar;

VI – promover ações de conscientização sobre os impactos do luto na saúde da pessoa idosa;

VII – fortalecer políticas públicas de atenção integral à pessoa idosa;

VIII – incentivar a comunidade a prestação de orientação jurídica e administrativa simplificada sobre providências legais decorrentes do óbito, tais como inventários, pensões e sucessões.

Art. 3º O Poder Público poderá instituir:

I – centros ou núcleos de atendimento à pessoa idosa enlutada;

II – canais prioritários de atendimento nos serviços públicos;





ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



III – parcerias com entidades da sociedade civil para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de março de 2026.

Assinatura manuscrita em azul, pertencente ao Deputado Marcus Marcelo.

Deputado **MARCUS MARCELO**

Relator



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a)
Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) MARCUS MARCELO,
referente ao(a) PH nº. 02 / 2026.

Encaminhe-se(a)(ao) Comissão de Finanças, Tributação e Contas

Sala das Comissões, ..12...de.. maio... de 2026.

Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES

MEMBROS SUPLENTE PRESENTES

Dep. VALDEMAR JÚNIOR (x)	Dep. JORGE FREDERICO ()
Dep. LEO BARBOSA ()	Dep. OLYNTHO NETO ()
Dep. CLAUDIA LELIS (x)	Dep. PROF. JÚNIOR GEO ()
Dep. GUTIERRES TORQUATO ()	Dep. GIPÃO ()
Dep. MOISEMAR MARINHO (x)	Dep. MARCUS MARCELO ()